



## Câmara Municipal de Vereadores CAMARGO | RS

### RESOLUÇÃO DE MESA Nº 08/2025

*Regulamenta o art. 95, §2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Camargo e dá outras providências.*

**A MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Vereadores de Camargo/RS, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o disposto no Parágrafo único do art. 8º da Lei Municipal nº 3.011/2022;

**CONSIDERANDO** a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - NLLC, que Estabelece Novas Normas Gerais de Licitação e Contratação para as Administrações Pública Diretas, Autárquicas e Fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação de diversos dispositivos da NLLC;

**CONSIDERANDO** a necessidade de orientação aos servidores públicos da Câmara Municipal de Vereadores de Camargo para adaptação às normas inseridas na NLLC;

#### **RESOLVE,**

**Art. 1º** Fica regulamentado o art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Camargo.

**Art. 2º** Na aplicação desta Resolução de Mesa, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da razoabilidade, do interesse público, da probidade administrativa e demais normas que regem o assunto.

**Art. 3º** As pequenas compras, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Camargo, são entendidas aquelas de valor não superior a 30% da importância prevista pelo Decreto Federal em vigor na data da compra e que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, em conformidade com o § 2º do artigo 95 daquela Lei.

**Art. 4º** As pequenas compras deverão observar o procedimento definido no § 3º do art. 75, o qual, por expressa disposição legal, aplica-se às dispensas em razão do valor (art. 75, inc. I e II, da Lei nº 14.133/2021).



## Câmara Municipal de Vereadores CAMARGO | RS

**Parágrafo único.** Na operacionalização das pequenas compras deverá ser citada a presente Resolução de Mesa e justificada a necessidade de pronto pagamento, além do atendimento aos arts. 5º e 6º e ao limite do art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 5º** Enquadram-se em pequenas compras e serviços de pronto pagamento, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Camargo, as despesas referentes a relações econômicas muito simples, em caráter excepcional, como serviços urgentes e compras não passíveis de planejamento, das quais não resultem em obrigações futuras e devem atender a dois critérios:

I - baixo valor da contratação: até o limite de 30% do valor previsto pelo Decreto Federal em vigor na data da compra e que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021;

II - necessidade de pronto pagamento, ou seja, abarcar despesas que não possam, devido a urgência, se submeter ao processo habitual de aquisição e pagamento pela Administração Pública.

**Art. 6º** Não são permitidas despesas sem interesse legislativo (de privilégio e interesse particular).

**Art. 7º** As despesas passíveis de planejamento devem ser submetidas ao procedimento licitatório ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação, dependendo da estimativa de valor dos bens ou serviços a serem adquiridos.

**Art. 8º** A pesquisa de preços é dispensável nas hipóteses de pequenas compras, podendo a contratação/compra ser feita com um único orçamento, dispensável as certidões negativas de débitos municipal, estadual e federal, devendo o agente requisitante apenas fazer uma verificação prévia se o preço é compatível com o preço de mercado, dispensada a formalização dessa verificação, respondendo o agente que requisitou a compra quando comprovada aquisição por preços excessivos.

**Art. 9º** As contratações de que tratam essa Resolução de Mesa não exigem as formalidades da Lei nº 14.133/2021, tais como instauração e instrução de processo, prévia publicação, justificativa de escolha do contratado, exigência de documentos de habilitação, dentre outros, bastando ser operacionalizada via sistema de compras na opção "Compras Diretas", atendendo à Lei nº 4.320/64 em relação a Empenho, Liquidação e Pagamento.

**Art. 10.** Cumprirá à Administração controlar as situações que efetivamente justificam "pequenas compras", observância do limite de valor definido e razoabilidade dos gastos respectivos frente aos valores praticados no mercado, além de ser realizada apenas em casos excepcionais.

**Art. 11.** As compras com base nessa Resolução deverão cumprir os ditames legais em relação à Lei nº 12.527/2011, especialmente o seu art. 7º.



## Câmara Municipal de Vereadores CAMARGO | RS

**Art. 12.** O ato de publicação da despesa será realizado através de extrato de contrato, a ser publicado no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

**Art. 13.** Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Camargo, em 09 de maio de 2025.

CLAUDEMIR LODI  
Presidente

PUBLICADO

13 / 05 / 25  
JB